



LEI DE Nº 0401/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e aos Servidores da Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí-PI, e dá outras Providencias".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI**, no exercício regular de suas funções, e das demais disposições legais pertinentes, FAZ SABER que o Plenário desta Casa de Leis aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a presente Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º. A concessão de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí-PI, obedecerá às disposições desta lei.

Art. 2º. Ao vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, em objeto de serviço, em missão Oficial do Poder Legislativo ou para a realização de cursos de capacitação, seminários, assemelhados e/ou de aprimoramento relativo ao exercício das suas funções, será concedida indenização de diárias.

Art. 3º. As diárias destinam-se à indenização de despesas com alimentação, hospedagem, locomoção urbana e permanência na outra localidade, dos vereadores e servidores nomeados da Câmara Municipal, quando se deslocarem por qualquer parte do território nacional, fora da sede funcional, por motivo de trabalho ou em missão institucional, estando condicionados à discussão de assuntos do Poder Legislativo, e mediante autorização do Presidente da Câmara, para:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.612.558/0001-90
"O TRABALHO E O DESENVOLVIMENTO CONTINUAM"



I - participarem de reuniões previamente agendadas com autoridades de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - participação em encontros, seminários, cursos ou congressos, com o objetivo de ampliar conhecimentos para aperfeiçoar o desempenho de seu mandato parlamentar ou, aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções;

III - para representar a Câmara Municipal em eventos oficiais, por delegação outorgada pelo Presidente da Câmara;

IV - para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a Câmaras Municipais de outros Municípios, a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí ou a outros Órgãos e entidades públicas de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a fim de obter subsídios referentes as matérias em tramitação na Câmara Municipal e para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo.

V - para comparecer em reuniões, previamente agendadas, com especialistas técnicos de de assessoria e consultoria jurídica, assessoria contábil e instituições financeiras, para tratar de assuntos relacionados às áreas técnicas dos setores administrativos ou matérias que sejam objeto de proposições legislativas, em estudo ou já em tramitação na Câmara Municipal;

Art. 4º. O Presidente da Câmara, como ordenador das despesas do Poder Legislativo, é a autoridade competente para conceder diária de viagem aos Vereadores e servidores, devendo observar o limite de dotação orçamentária, a procedência do pedido, não podendo o limite de diárias ultrapassar no ano vigente, por Vereador/servidor, a porcentagem de 50% (cinquenta por cento) do valor global anual dos subsídios/vencimentos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.612.558/0001-90
"O TRABALHO E O DESENVOLVIMENTO CONTINUAM"



Art. 5º. Os valores das diárias estão fixados com base na moeda nacional vigente, conforme Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Projeto de Lei.

Art. 6º. Os valores das diárias elencadas no Anexo I poderão ser reajustados anualmente por ato da Mesa Diretora a fim de proceder a recomposição dos valores com a aplicação de índices de atualização ou podem ser reajustados quando comprovada a insuficiência da verba para fazer face as despesas a que se destinam.

Art. 7º. Para todas as diárias concedidas deverão ser observados os princípios norteadores da administração Pública, notadamente os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, e devem ser evitados deslocamentos excessivos, redundantes ou desnecessários.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí, Estado do Piauí, em 06 de março de 2025.


Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal

SANCIONADO
EM 06/03/2025
Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal



ANEXO I

**VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGEM DA CÂMARA
MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI – VALORES
EM MOEDA NACIONAL**

ITEM	VALOR DA DIÁRIA
01	R\$ 200,00 (duzentos reais), para viagens sem pernoite dentro do Estado do Piauí.
02	R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em viagens com pernoite dentro do Estado do Piauí.
03	R\$ 700,00 (setecentos reais), em viagens fora do Estado do Piauí.